



**PORTARIA CRFª 9ª Região nº 01, de 12 de Janeiro de 2022.**

*Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região os termos do Art. 65, a RESOLUÇÃO CFFa Nº 612, de 26 de março de 2021.*

A diretoria do CRFa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e pelo Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;

Considerando o Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;

Considerando a Resolução nº 612 cujo artigo 65, permite aos regionais deliberarem sobre normas relacionadas à divulgação das propostas de trabalho das chapas, visando assegurar igualdade de oportunidades entre elas, a Diretoria na 51ª Reunião ocorrida no dia 06/01/22, decide:

Art. 1º - disciplinar a forma de divulgação, perante a categoria profissional, das propostas de trabalho e composição das chapas concorrentes ao pleito eleitoral relacionado ao Triênio 2022 - 2025, devendo ser assegurada a igualdade de oportunidades para todas elas.

Art. 2º - o CRFa para fins de informação e garantia à isonomia no pleito eleitoral divulgará no site [www.crefono9.org.br](http://www.crefono9.org.br) apenas:

I - nomes das chapas concorrentes, em ordem de protocolização;

II - nomes dos candidatos a conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

III – sítios eletrônicos, endereço eletrônico, contas nas redes sociais e telefones fornecidos pelas chapas concorrentes, para que o(a)s eleitores possam acessar, solicitar e obter, diretamente, as respectivas plataformas e propostas eleitorais.

§1º - As chapas concorrentes ao pleito não poderão divulgar plataformas eleitorais diversas das protocolizadas no ato do requerimento de inscrição de chapas, que foram previamente deferidas pela Comissão Eleitoral.

§2º - As chapas concorrentes poderão inserir nas plataformas eleitorais as suas respectivas logomarcas.

§3º - Poderão ainda as chapas indicarem para publicação no sítio eletrônico do CRFa os endereços das redes sociais, tais como, Instagram, Twitter e Facebook.

Art. 4º - As chapas concorrentes ao pleito são as únicas e exclusivas responsáveis pela divulgação das respectivas campanhas eleitorais e, no



## Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



caso de comprovada infração, serão responsabilizadas nas esferas administrativa, cível e penal, a posteriori e quando cabível.

Art. 5º - Esta Portaria foi aprovada na 51ª reunião de Diretoria e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

*Karla Geovanna M. Crispim*  
**KARLA GEOVANNA MORAES CRISPIM**

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região